

DESPACHO

Tomando-se necessário estabelecer mecanismos de controlo da importação dos produtos cosméticos, suplementos nutricionais, dietéticos, artigos médicos e reagentes de diagnóstico de laboratório, a Ministra da Saúde usando das competências que lhe são atribuídas ao abrigo do disposto na alínea g) artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 34/2015, de 23 de Novembro, determina:

Artigo 1. As entidades que pretendam importar produtos cosméticos, suplementos nutricionais, dietéticos, artigos médicos, artigos médicos, reagentes de laboratório, devem notificar a sua intenção ao Ministério da Saúde.

Art. 2. A notificação referida no artigo anterior compreende a apresentação da seguinte documentação:

a) Requerimento dirigido ao Ministério da Saúde a solicitar a importação de cada produto;

b) Licença de fabrico emitida pela autoridade competente;

c) Certificado de registo no País de origem ou documento que comprove que o produto em causa foi autorizado por uma entidade competente para circular no País de origem;

d) Rotulagem e informações sobre o produto.

Art. 3. Cada autorização de comercialização está sujeita ao pagamento da taxa correspondente prevista no Diploma Ministerial conjunto entre os Ministros da Saúde e das Finanças que se encontrar em vigor.

Art. 4. As dívidas na aplicação do presente Despacho devem ser escaurecidas por Despacho do Ministro da Saúde.

Art. 5. O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, aos 13 de Janeiro de 2017. – A Ministra da Saúde,
Nazira Valli Abdula.

Art. 3.º: As inspeções médicas desportivas devem ser efectuadas dentro das horas normais de serviço, no intervalo das 7:30 horas às 15:30 horas por um Médico indicado para o efeito.

Art. 4.º: As inspeções médicas desportivas devem ser solicitadas através de uma carta dirigida ao Ministério da Saúde e as respectivas direcções provinciais, com uma antecedência mínima de 15 dias à data da sua realização.

Art. 5.º: A ficha usada para a inspeção médica deve ser do modelo que consta no Programa Nacional de Medicina Desportiva.

Art. 6.º: Somente um médico credenciado pelo Programa Nacional de Medicina Desportiva à Nível Central ou Provincial deve realizar a inspeção médica, dentro e/ou fora do Sistema Nacional de Saúde.

Art. 7.º: Os exames de análise física, análises clínicas e outros exames complementares de diagnóstico devem ser pagos mediante as tabelas locais de cada unidade sanitária.

Art. 8.º: Todos os exames complementares de diagnóstico que não possam ser efectuados ao nível do Centro de Saúde, devem ser efectuados no Hospital Central e/ou Provincial também com o custo mediante as tabelas locais.

Art. 9.º: É obrigatória a realização de um controlo médico para a prática de actividades físicas, nas vertentes escolar, inicição, recreação e competição, sem o qual não será permitida a inscrição e a prática da modalidade.

Art. 10.º: É revogado o despacho n.º 13/001/GMS/09, datado de 26 de Junho de 2009.

Art. 11.º: O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, aos 23 de Janeiro de 2017. – A Ministra da Saúde,
Nazira Kartmo Valli Abdula.

Maputo, aos 23 de Janeiro de 2017. – A Ministra da Saúde, Nazira Kartmo Valli Abdula.